Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro — Fone: 015-3281-1613

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br — Fone: 015-998004747

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br — Fone: 015-997063989

CNPJ: 60.113.172/0001-01 — CEP – 18.190-000

PROJETO DE LEI Nº /56/ 2.022

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA EMENTA E DO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.508, DE 02 DE MAIO DE 2.007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ROBERTO DOS REIS ROLIM, Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

CÂMARA M. DE ARAÇ. DA SERRA 18/10/22 08:36 001133

Art. 1º A Ementa da Lei Municipal nº 1.508, de 02 de Maio de 2.007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de ônibus estabelecidas no município de Araçoiaba da Serra, a desconsiderar os pontos obrigatórios de parada de ônibus, parando em qualquer lugar, desde que permitido legalmente, para as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida".

Art. 2º O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.508, de 02 de Maio de 2.007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º – Fica estabelecido, que as empresas de ônibus que circulam neste município, deverão parar, obrigatoriamente, em qualquer lugar, desde que permitido legalmente, para as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida".

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões, 17 de Outubro de 2.022.

LEANDRO AUGUSTO PORTELLA SANTOS
LEANDRO PORTELLA
VEREADOR

Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro — Fone: 015-3281-1613

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br — Fone: 015-998004747

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br — Fone: 015-997063989

CNPJ: 60.113.172/0001-01 — CEP – 18.190-000

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Referidas alterações são necessárias, a fim de ampliar e viabilizar o acesso ao transporte público, à todas as pessoas que possuam algum tipo de deficiência ou mobilidade reduzida.

Portanto, conto com os pares desta Casa de Leis para aprovação da presente propositura devida a relevância que a questão apresenta.

Sala das Sessões, 17 de Outubro de 2.022.

LEANDRO AUGUSTO PORTELLA SANTOS
LEANDRO PORTELLA
VEREADOR

= PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA =

Rua Pedro Nolasco Vieira Nº 120 - Fone (015) 281-1612 Fax (015) 281-1833
CEP 18.190-000 - ARAÇOIABA DA SERRA - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.508

de 02 de Maio de 2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de ônibus estabelecidas no município de Araçoiaba da Serra, a desconsiderar os pontos obrigatórios de parada de ônibus, parando em qualquer lugar para os deficientes físicos.

JOÃO FRANKLIN PINTO, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica estabelecido que as empresas de ônibus que circulam neste município, deverão parar, obrigatoriamente em qualquer lugar para os deficientes físicos.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias previstas.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 02 de Maio de 2007

JOÃO FRANKLIN PINTO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em Livro próprio e publicado por afixação na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 02 de Maio de 2007.